



CHAMADA PÚBLICA 15/2021

PROGRAMA DE APOIO ÀS AGÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

- APOIO AO EMPREENDEDORISMO

“SUB PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS” -

A Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em parceria com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná divulgam a presente Chamada Pública e convidam as instituições de ensino superior públicas estaduais, sediadas e com CNPJ no Paraná, a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação - do Apoio ao Empreendedorismo “Sub Programa Paraná Empreende Mais”, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVOS

1.1 A Chamada Pública de Apoio ao Empreendedorismo “Sub Programa Paraná Empreende Mais” faz parte das ações do Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação;

1.2 Apoiar financeiramente as Universidades Públicas Estaduais por meio de projetos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão por meio de Cursos na modalidade remota, para capacitação e orientação às ações motivadoras do empreendedorismo;

1.3 Incentivar o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná por meio da oferta de cursos de capacitação gerencial a micros, pequenos e médios empresários e a MEIs (Microempreendedores Individuais), tendo em vista a criação de novos empreendimentos e o fortalecimento dos existentes, assim como impulsionar empreendimentos geradores de produtos, processos e serviços inovadores que proporcionem a geração de emprego e renda no campo e na cidade;

1.4 Promover o fortalecimento da produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da execução de projetos que apoiem o empreendedorismo do Estado conforme orientações do “Sub Programa Paraná Empreende Mais”, nas áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência, a saber:

Áreas prioritárias do CCT-Paraná:

- Agricultura & Agronegócio;
- Biotecnologia & Saúde;
- Energias Inteligentes;
- Cidades Inteligentes;
- Educação, Sociedade & Economia.

Áreas transversais:

- Desenvolvimento Sustentável;
- Transformação Digital.



1.4.1 Em relação às áreas prioritárias segue detalhamento na Nota Técnica 02/2021 da Fundação Araucária (<http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>).

1.4.2 Além das áreas citadas, será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos (ver www.odsbrasil.gov.br).

1.4.3 O Sub Programa “Paraná Empreende Mais” servirá de apoio à consolidação de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) que vem sendo fomentados pela Fundação Araucária, em estreita sintonia com o plano de governo do Estado do Paraná.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

2.1 Os cursos de capacitação serão prospectados, planejados e ministrados no período de 12 (doze) meses, na modalidade remota.

- a) A programação anual em cada Universidade contará com a realização de 4 turmas com a duração total de 12 meses, sendo duas turmas por semestre;
- b) Cada turma contará com 72 horas/aula teóricas e mais 72 horas/aula de mentorias, totalizando 144 horas/aula durante 12 semanas, o que corresponde a 6 horas/aula semanais de teoria e outras 6 horas/aula de mentoria;
- c) Cada turma contará com um limite 700 alunos, sendo que nas quatro turmas o número mínimo será de 2.800 alunos, contando com 7 salas virtuais pelo Meets, com o número de até 100 alunos por sala.
- d) Além das aulas teóricas e mentorias, lives entre outras ações, o curso terá a participação de profissionais para a realização de palestras, oficinas, mentorias entre outras atividades inerentes as áreas de empreendedorismo e inovação;
- e) O curso contará com o número de sete disciplinas divididas em três áreas de conhecimento.

2.2 Os cursos devem promover: qualificação, acompanhamento, tutoria à distância e orientação quanto à gestão de negócios do empreendedor participante do projeto. Deverão envolver em seu plano de trabalho, cursos e orientações para melhoria na administração e desenvolvimento do empreendimento, em conformidade com o “Sub Programa Paraná Empreende mais”;

2.3 As equipes multidisciplinares deverão ser compostas por até:

- a) 03 (três) bolsistas graduados por Universidade com graduação nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas;
- b) 03 (três) professores orientadores por Universidade Estadual (docentes efetivos), que atuarão como professores e mentores respectivamente e que deverão ser professores/pesquisadores/extensionistas da instituição, com graduação nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas;
- c) Até 03 (três) estudantes de iniciação científica por universidade nas áreas de TI e Administração;
- d) 01 (um) professor por universidade de qualquer área que apresente experiência comprovada no Currículo Lattes em projetos de ensino, pesquisa ou extensão em atividades empreendedoras ou inovação tecnológica poderá compor a equipe;



- e) 01 (um) bolsista graduado de área que apresente experiência comprovada no Currículo Lattes em projetos de ensino, pesquisa ou extensão em atividades empreendedoras ou inovação tecnológica poderá compor a equipe;
- f) 01 (um) bolsista técnico, graduado, para atuar na parte administrativa do programa;
- g) com exceção de uma equipe que contará com mais dois bolsistas graduados para atuarem em atividades do programa que envolverá todos os projetos, conforme anexo V.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A Chamada Pública dispõe de recursos financeiros na ordem de R\$ 1.870.800,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil e oitocentos reais) provenientes de suplementação extraordinária da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) para a Fundação Araucária, referente aos recursos repassados do Fundo Paraná.

3.2. Os recursos financeiros contemplarão até 07 (sete) propostas oriundas das IEES.

3.3 O recurso deverá contemplar até 06 (seis) projetos no valor de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais), e 1 (um) projeto até o valor de R\$ 308.400,00 (trezentos e oito mil e quatrocentos reais), seguindo o anexo V.

3.4. O número de propostas a contratar estará condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1 Bolsa para docentes que atuarão como orientadores e mentores, até 3 (três) bolsas por projeto no valor de R\$ 2.000,00 por até 12 meses por IEES;

4.2 Bolsa de coordenação destinada ao professor coordenador do projeto, até 1 (uma) bolsa no valor de R\$ 2.000,00 por até 12 meses por IEES;

4.3 Bolsa de Iniciação Científica para alunos nas áreas de TI e Administração, até 3 (três) bolsas por projeto, no valor de R\$ 400,00 por até 12 meses por IEES;

4.4. Uma Bolsa técnico no valor de R\$ 2.000,00, por 12 meses para atuar no programa em cada instituição proponente;

4.5 Bolsa para graduados I que atuarão como professores formadores que ministrarão as aulas teóricas, até 4 (quatro) bolsas por projeto no valor de R\$ 2.000,00, por até 12 meses por IEES, com exceção do projeto que contemplar os dois bolsistas que atuarão no UVPR;

4.6 Bolsas para graduados II no valor de R\$ 2.000,00, por 12 meses para dar suporte a Universidade Virtual do Paraná (UVPR), até 2 (duas) bolsas alocadas na Universidade Estadual do Centro-Oeste e que desenvolverá ações do programa comuns para todos os projetos institucionais, conforme descrição no anexo V;

4.7. Recurso no valor de até R\$ 30.000,00 para cada IEES para contratação de serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas.



4.8. Serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas, no valor de até R\$ 30.000,00 para cada IEES.

4.8.1 Não serão financiados recursos destinados participações em eventos e visitas técnicas.

4.8.2 Não serão financiadas despesas de custeio para: contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de veículos, despesas com combustível, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida.

5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1 Quanto à instituição proponente:

5.1.1 Ser instituição de ensino superior de natureza pública estadual e com sede e CNPJ do Estado do Paraná;

5.1.2 Designar um Coordenador Institucional do Programa com vínculo formal com a instituição proponente.

5.1.3 As instituições proponentes poderão participar desta Chamada Pública por meio de suas fundações de apoio ou da fundação de apoio designada pela instituição proponente, que serão partícipes na gestão dos convênios.

5.2 Quanto ao Coordenador:

5.2.1 Ter vínculo formal com a instituição proponente;

5.2.2 Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;

5.2.3 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

5.2.4 Ser docente vinculado ao Ensino Superior, integrante da equipe do projeto e em efetivo exercício das suas atividades;

5.2.5 Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, envio do relatório e prestação de contas;

5.2.6 Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da SETI, Fundação Araucária, AGEUNI e Paraná Empreende Mais como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

5.2.7 Ter a proposta convalidada pela instituição à qual se vincula;

5.2.8 Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

5.2.9 Não acumular bolsas oriundas do Estado do Paraná;

5.2.10 O(a) orientador(a) bolsista que usufruir de licença deverá ausentar-se do projeto e será cancelado o pagamento de bolsa. Poderá ser indicado(a) outro(a) orientador(a).

5.3 Quanto aos bolsistas Graduados

5.3.1 Profissionais graduados(as) recém-formados(as) em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou outra área desde que apresente experiência comprovada no Currículo Lattes em projetos de ensino, pesquisa ou extensão em atividades empreendedoras ou inovação tecnológica;

5.3.2 Os(as) candidatos(as) não podem estar recebendo qualquer outro tipo de bolsa vinculada a outro projeto;

5.3.3 Os(as) candidatos(as) deverão ser selecionados por meio de Edital Público da IEES, sob a responsabilidade do(a) coordenador;



5.3.4 Os bolsistas deverão disponibilizar carga horária diária de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas, com as atividades dispostas no plano de trabalho.

5.4 Quanto ao bolsista Estudante de Graduação

5.4.1 Estudante regularmente matriculado preferencialmente em cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;

5.4.2 O(a) candidato(a) não pode estar recebendo qualquer outro tipo de bolsa vinculada a outro projeto;

5.4.3 Deverá ser selecionado por meio de Edital Público da IEES, sob a responsabilidade do(a) coordenador;

5.4.4 Disponibilizar carga horária diária de 04 (quatro) horas e semanal de 20 (vinte) horas, com as atividades dispostas no plano de trabalho.

5.5 Quanto ao Bolsista técnico

5.5.1 Profissionais especializados para atuar em no programa de cada instituição proponente; Estado do Paraná.

5.5.2 Deverá ser selecionado por meio de Edital Público da IEES, sob a responsabilidade do(a) coordenador;

5.5.3 Disponibilizar carga horária diária de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas, com as atividades dispostas no plano de trabalho.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser enviada à Fundação Araucária pelo coordenador, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos no link - sparkx.fundacaoaraucaria.org.br, disponível em www.fappr.pr.gov.br, devendo-se observar os seguintes passos:

- Cadastrar o coordenador da proposta via plataforma Sparkx;
- Preencher o Formulário Eletrônico da Proposta via plataforma Sparkx;
- Preencher e inserir o **Roteiro Descritivo da Proposta (Anexo I)** e o **Termo de Anuência do ICTPR (Anexo II)**, devidamente assinados;

6.1.1 As propostas deverão ser submetidas apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. **Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária. Observa-se que o expediente da Fundação Araucária é de segunda a sexta, encerrando-se o expediente diário às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.**

6.1.2 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

6.1.3 Em todos os documentos impressos as assinaturas do coordenador e do responsável pela instituição são obrigatórias para comprovação e validação dos compromissos estabelecidos.

6.1.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador institucional.

7. CRONOGRAMA

Atividade	Data
7.1 Submissão eletrônica das propostas	Até às 23h59 do dia 31/01/2022 pelo Sparkx
7.2 Divulgação dos resultados	A partir do dia 07/02/2022
7.3 Data limite para interposição de recursos	Até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado no site da FA
7.4 Indicação dos bolsistas	Até dia 01/03/2022
7.5 Processo de contratação	A partir de 10/03/2022

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Análise documental: As propostas serão analisadas pela Fundação Araucária quanto ao enquadramento às disposições desta Chamada. As propostas com documentação incompleta, encaminhadas fora do prazo previsto ou em desacordo, serão consideradas inelegíveis.

8.2 Avaliação de relevância da proposta: Será realizada por uma comissão designada pela SETI e pela Fundação Araucária.

8.3. A seleção das propostas obedecerá os seguintes critérios para aprovação e classificação:

- Definição clara dos objetivos geral/específicos;
- Metodologia;
- Originalidade, aplicabilidade, coerência e clareza no tema ou na forma de abordagem.

9. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

9. 1 Após a seleção dos bolsistas, o Coordenador da proposta deverá enviar à Fundação Araucária, no prazo previsto no cronograma, os seguintes documentos por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx e devidamente assinados:

- Cópia do edital de seleção dos bolsistas organizado pela instituição;
- Ata descritiva do processo de seleção, assinada pelo coordenador institucional, contendo as seguintes informações: (Composição da Comissão Institucional de seleção de bolsistas - nome e qualificação dos seus integrantes e critérios adotados pela Comissão Institucional no processo de Seleção dos Bolsistas);
- Declaração institucional dos estudantes selecionados expressando que não acumularão bolsa de qualquer outra natureza ou agência financiadora (Anexo III);
- Comprovante de matrícula no curso em 2022 dos bolsistas que são estudantes da graduação.

10. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1 As bolsas deverão ser implementadas a partir da assinatura e publicação do convênio/Termo de colaboração pela Fundação Araucária;

10.2 O Plano de Trabalho do Bolsista (Anexo IV) deverá ser enviado à Fundação Araucária após 30 dias da data de início das atividades do bolsista.

10.3 É vedada a indicação de candidato para exercer outras atividades que não as descritas nesta Chamada.

11. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

11.1 A substituição de bolsistas é permitida até 02 meses antes de encerrar a vigência do convênio.



11.2 A solicitação de substituição de bolsista deverá ser devidamente justificada e encaminhada para apreciação da FA, por meio de ofício assinado pelo coordenador, junto com o (Anexo IV) preenchido com as informações do bolsista substituto. Os documentos deverão ser enviados via sistema Sparkx.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, em www.faprr.pr.gov.br.

13. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

13.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

13.1.1 A instituição proponente deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênio/colaboração) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização dos termos de convênio/colaboração:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

13.1.2 A Fundação encaminhará as minutas de convênio/colaboração por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador, estabelecendo, desde já, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

13.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio/colaboração.

13.1.4 Propostas não contratadas após 90 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada serão canceladas.

14. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

14.2 O(a) coordenador(a) deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação



de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

14.2.1A documentação deve ser enviada à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos-Sparkx no link - sparkx.fundacaoaraucaria.org.br.

14.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

14.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

14.5 É obrigatória a aplicação das logomarcas da e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), da AGEUNI, do Paraná Empreende Mais e da Fundação Araucária na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei nº 12.020/98.

14.4.1 As logomarcas supracitadas estão disponíveis em "<http://abre.ai/logomarcas>".

14.5 O descumprimento parcial ou total deste item implicará a devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO

As Instituições poderão recorrer dos resultados, conforme descrito a seguir:

15.1 Informações a respeito da elegibilidade e avaliação de mérito poderão ser obtidas via Sparkx;

15.2 Para resultados de elegibilidade e de mérito da presente Chamada caberão recursos, exclusivamente pelo coordenador do projeto, no prazo constante no item Cronograma da referida Chamada;

15.3 Decorrido o prazo, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso;

15.4 Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

16. IMPUGNAÇÃO

16.1 Perde o direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2 O(a) coordenador(a) que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável com as condições aqui estabelecidas.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da SETI e da Fundação Araucária, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.



18. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela SETI e Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e situações não previstas nesta Chamada serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária, após ouvir a SETI.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona
Superintendente de Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

Prof. Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária



CHAMADA PÚBLICA 15/2021

APOIO AO EMPREENDEDORISMO “SUB PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS”

Anexo I - Roteiro Descritivo da Proposta

1. DADOS DA PROPOSTA

Instituição	Nome:
Coordenador da Proposta	Nome:

2. DADOS DO COORDENADOR

Experiência comprovada no Lattes em projetos de ensino, pesquisa ou extensão em empreendedorismo ou inovação tecnológica	
Experiência na coordenação de projeto de empreendedorismo ou inovação tecnológica	

3. SÍNTESE DO PROJETO

Apresentar síntese do projeto resumindo:

- Justificativa e o problema apresentado dentro do contexto social, com vistas a criação de emprego e geração de renda;
- Fortalecimento das atividades empreendedoras nos Municípios;
- Importância e principais resultados esperados;
- O planejamento das ações/metast e etapas adequadas aos objetivos propostos para o período de 12 (doze) meses de execução;
- Cronograma de execução dos recursos para custeio e capital;
- Plano de Trabalho de cada Bolsista.

4. TERMO DE COMPROMISSO

Local e data:	
----------------------	--



<p><i>Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais de concessão de auxílio pela Fundação Araucária.</i></p>	<p><i>Declaro que a presente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição.</i></p>
<p>Coordenador (a) da proposta (Nome e assinatura)</p>	<p>Responsável pela instituição ou representante (Nome, assinatura e carimbo)</p>

_____, _____ de _____ de 202 ____



CHAMADA PÚBLICA 15/2021

APOIO AO EMPREENDEDORISMO “SUB PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS”

ANEXO II – Termo de Anuência da ICTPR

Coordenador da Proposta:

Título do Projeto:

Instituição - ICTPR:

Através deste termo, confirmo a anuência da Instituição para a realização do Projeto supracitado, inclusive com as contrapartidas listadas no mesmo, a ser submetido para financiamento pela Fundação Araucária no âmbito da “CHAMADA #####”

A Direção da Instituição apoia totalmente o pedido do Coordenador e colocará à sua disposição a infraestrutura física e de pessoal da Instituição, visando o perfeito andamento de seu projeto.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO]



CHAMADA PÚBLICA 15/2021

APOIO AO EMPREENDEDORISMO “SUB PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS”

ANEXO III – DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL

Declaramos para os devidos fins que

selecionados para participar como bolsista do PROGRAMA “SUB PARANÁ EMPREENDE MAIS”, não acumularão bolsa de qualquer outra natureza enquanto permanecerem bolsistas desta Chamada Pública.

_____, de _____ de 202_____

*Coordenador da proposta
(Nome, assinatura e carimbo)*

*Responsável pela instituição ou equivalente
(Nome, assinatura e carimbo)*



CHAMADA PÚBLICA 15/2021

APOIO AO EMPREENDEDORISMO “SUB PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS”

ANEXO IV – Plano de Trabalho e Declaração do Bolsista

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição/Campus	
Pesquisador responsável pelo bolsista	
Nome do bolsista	
Categoria do bolsista	() Estudante de graduação () Graduado I () Bolsa Técnico () Graduado II

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA

1
2
3
(adicionarmaislinhasseneecessário)

3. DECLARAÇÃO

- I. Declaramos para os devidos fins que O BOLSISTA _____, selecionado por esta instituição para participar como bolsista do “SUB PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS”, não acumulará bolsa de qualquer outra natureza enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública.
- II. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II, c da Lei 13.709/18.¹

4. ASSINATURAS

Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo	
Local e data:	
Assinatura do Bolsista	Assinatura do Pesquisador Responsável pelo bolsista
Aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente	

1.

1^o Art. 7^o O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:



IV—para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;¹¹ Art.11.O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II—sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipótese sem que for indispensável para:

- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

APOIO AO EMPREENDEDORISMO “SUB PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS”

ANEXO V – Distribuição dos recursos por instituição

BOLSAS - UEL- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Tipo de bolsa e custeio	Quantidade	Valor/R\$	Valor mensal/R\$
Bolsa para graduado	4	2.000,00	8.000,00
Bolsa para docente	3	2.000,00	6.000,00
Bolsa de coordenação	1	2.000,00	2.000,00
Bolsa de iniciação científica	3	400,00	1.200,00
Bolsa técnico	1	2.000,00	2.000,00
Sub total	12	8.400,00	19.200 x 12 meses: 230.400,00
Serviço de terceiro Pessoa Física/Pessoa Jurídica	---	30.000,00	30.000,00 em 12 meses
Total	12	38.400,00	260.400,00

UEM- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Tipo de bolsa e custeio	Quantidade	Valor/R\$	Valor mensal/R\$
Bolsa para graduado	4	2.000,00	8.000,00
Bolsa para docente	3	2.000,00	6.000,00
Bolsa de coordenação	1	2.000,00	2.000,00
Bolsa de iniciação científica	3	400,00	1.200,00
Bolsa técnico	1	2.000,00	2.000,00
Sub total	12	8.400,00	19.200 x 12 meses: 230.400,00
Serviço de terceiro Pessoa Física/Pessoa Jurídica	---	30.000,00	30.000,00 em 12 meses
Total	12	38.400,00	260.400,00

UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Tipo de bolsa e custeio	Quantidade	Valor/R\$	Valor mensal/R\$
Bolsa para graduado	4	2.000,00	8.000,00
Bolsa para docente	3	2.000,00	6.000,00
Bolsa de coordenação	1	2.000,00	2.000,00
Bolsa de iniciação científica	3	400,00	1.200,00
Bolsa técnico	1	2.000,00	2.000,00
Sub total	12	8.400,00	19.200 x 12 meses: 230.400,00
Serviço de terceiro Pessoa Física/Pessoa Jurídica	---	30.000,00	30.000,00 em 12 meses
Total	12	38.400,00	260.400,00

UEPG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Tipo de bolsa e custeio	Quantidade	Valor/R\$	Valor mensal/R\$
Bolsa para graduado	4	2.000,00	8.000,00
Bolsa para docente	3	2.000,00	6.000,00
Bolsa de coordenação	1	2.000,00	2.000,00
Bolsa de iniciação científica	3	400,00	1.200,00
Bolsa técnico	1	2.000,00	2.000,00
Sub total	12	8.400,00	19.200 x 12 meses: 230.400,00
Serviço de terceiro Pessoa Física/Pessoa Jurídica	---	30.000,00	30.000,00 em 12 meses
Total	12	38.400,00	260.400,00

UNICENTRO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Tipo de bolsa e custeio	Quantidade	Valor/R\$	Valor mensal/R\$
Bolsa para graduado	6	2.000,00	12.000,00

Bolsa para docente	3	2.000,00	6.000,00
Bolsa de coordenação	1	2.000,00	2.000,00
Bolsa de iniciação científica	3	400,00	1.200,00
Bolsa técnico	1	2.000,00	2.000,00
Sub total	12	8.400,00	23.200 x 12 meses: 278.400,00
Serviço de terceiro Pessoa Física/Pessoa Jurídica	---	30.000,00	30.000,00 em 12 meses
Total	12	38.400,00	308.400,00

UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Tipo de bolsa e custeio	Quantidade	Valor/R\$	Valor mensal/R\$
Bolsa para graduado	4	2.000,00	8.000,00
Bolsa para docente	3	2.000,00	6.000,00
Bolsa de coordenação	1	2.000,00	2.000,00
Bolsa de iniciação científica	3	400,00	1.200,00
Bolsa técnico	1	2.000,00	2.000,00
Sub total	12	8.400,00	19.200 x 12 meses: 230.400,00
Serviço de terceiro Pessoa Física/Pessoa Jurídica	---	30.000,00	30.000,00 em 12 meses
Total	12	38.400,00	260.400,00

UENP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Tipo de bolsa e custeio	Quantidade	Valor/R\$	Valor mensal/R\$
Bolsa para graduado	4	2.000,00	8.000,00
Bolsa para docente	3	2.000,00	6.000,00
Bolsa de coordenação	1	2.000,00	2.000,00
Bolsa de iniciação científica	3	400,00	1.200,00



Bolsa técnico	1	2.000,00	2.000,00
Sub total	12	8.400,00	19.200 x 12 meses: 230.400,00
Serviço de terceiro Pessoa Física/Pessoa Jurídica	---	30.000,00	30.000,00 em 12 meses
Total	12	38.400,00	260.400,00

COMPILAÇÃO DO RECURSO

UNIVERSIDADES	BOLSAS MENSAIS/R\$	BOLSAS PARA O PROJETO/R\$	SERVIÇOS DE TERCEIROS/R\$	TOTAL/R\$
UEL	19.200,00	230.400,00	30.000,00	260.400,00
UEM	19.200,00	230.400,00	30.000,00	260.400,00
UNIOESTE	19.200,00	230.400,00	30.000,00	260.400,00
UEPG	19.200,00	230.400,00	30.000,00	260.400,00
UNICENTRO	23.200,00	278.400,00	30.000,00	308.400,00
UNESPAR	19.200,00	230.400,00	30.000,00	260.400,00
UENP	19.200,00	230.400,00	30.000,00	260.400,00
TOTAL	138.400,00	1.660.800,00	210.000,00	1.870.800,00



APOIO AO EMPREENDEDORISMO “SUB PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS”

ANEXO VI – Minuta de Convênio PD&I

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº XXXXXX/2021 - MINUTA

PROCESSO Nº XXXXXX

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) XXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO [XXXXXXXXXX]”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA [XXXXXXXXXX].

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Único, do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR; e

..... [indicar a denominação da ICTPR responsável pela pesquisa], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, residente e domiciliado a Rua CEP em – PR, doravante referida como “**ICTPR**”; e

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado [descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto do Convênio para PD&I], protocolo nº XXXXX, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X], com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº [XXXX], de ## de #### de ####.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX] e protocolado sob nº #####.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de XX meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial do Estado do Paraná na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:



- a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - f. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;



g. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1 No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.



CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los ;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;



- b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e. É vedado o trespasses, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
 - f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
 - g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;



- g. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k. O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p. Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio XXXXXX (NOME DO DIRETOR(A), para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;



2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que



autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO -A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO -Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO -É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos



econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.



Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de2021.

RESPONSÁVEL PELA ICTPR

CARGO

NOME DA ICTPR

Ramiro Wahrhaftig

Diretor-Presidente

Fundação Araucária

Gerson Koch

Diretor de Administração e Finanças

Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF